RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1055/2016, que "Prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora ns escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **66/2018-GAG**, de **02 de fevereiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1055/2016**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz** que **prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora nas escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da emenda MODIFICATIVA nº 01 - CESC.

Na **fl. 37**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que o art. 2º e art. 3º apresentam inconstitucionalidade. Em relação ao art. 2º adentra a esfera de competência exclusiva do chefe do poder Executivo. Ato contínuo, o art. 3º cogita inobservância da separação de poderes visto ser incabível ao Poder Legislativo a imposição de prazo ao Poder executivo.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR